

3.ª REPUBLICAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO TC-C10-i05-RAA

**TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, DIGITALIZAÇÃO E REDUÇÃO DO
IMPACTO AMBIENTAL NO SETOR DA PESCA E DA
AQUICULTURA**

AVISO N.º 02/C10-i05-RAA/2024

SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS

DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

27 de junho de 2025

Versão 4.0

Alteração dos pontos:
8.1 Prazo para apresentação das candidaturas

Publicação	Descrição	Versão	Data
1	Inicial	1.0	09-01-2025
2	1.ª Republicação	2.0	29-04-2025
3	2.ª Republicação	3.0	27-05-2025
4	3.ª Republicação	4.0	

Quadro 1 - Controlo Documental - Histórico de Versões

Índice

1. Enquadramento.....	5
2. Âmbito territorial.....	5
3. Âmbito setorial.....	6
4. Objetivos e prioridades	6
5. Condições de acesso e de elegibilidades dos destinatários finais e das operações	6
5.1 Tipologias de beneficiários	6
5.2 Tipologia de operações	7
5.3 Critérios de elegibilidade dos destinatários finais.....	7
5.4 Obrigações dos beneficiários	10
5.5 Critérios de elegibilidade das operações.....	12
6. Elegibilidade das despesas.....	13
6.1 São consideradas despesas elegíveis:	13
6.2 São consideradas despesas não elegíveis.....	14
7. Condições de atribuição do apoio financeiro.....	14
7.1 Forma e taxas de financiamento.....	14
8. Procedimentos para apresentação das candidaturas.....	15
8.1 Prazo para apresentação das candidaturas	15
8.2 Apresentação das candidaturas	15
8.3 Análise, seleção e decisão das candidaturas	16
9. Critérios de seleção das candidaturas.....	19
10. Termo de aceitação	22
11. Execução das operações	22
11.1 Prazos de execução das operações	22
11.2 Condições de alteração das operações.....	22
11.3 Transferência de titularidade.....	23
12. Pagamentos e acompanhamento e controlo	23
12.1 Pedidos de pagamento	23
12.2 Medidas de acompanhamento e controlo	24
13. Incumprimentos	25
13.1 Redução ou revogação dos apoios.....	25
13.2 Recuperação dos apoios.....	25

13.3	Casos de força maior	26
14.	Dotação orçamental	26
15.	Disposições legais aplicáveis	27
15.1	Tratamento de dados pessoais	27
15.2	Auxílios de Estado	27
15.3	Contratação Pública	28
15.4	Igualdade de oportunidades e de género	28
15.5	Publicitação dos apoios	28
15.6	Mitigação do risco de duplo financiamento	28
15.7	Mitigação do risco de conflito de interesses	29
15.8	Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR	29
15.9	Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas	29
15.10	Outras disposições legais subsidiárias	29
16.	Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	29

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa.

No âmbito do processo de reprogramação do PRR nacional, aprovado pela Comissão Europeia e pelo Conselho da União Europeia em outubro de 2023, foi possível aumentar o número de investimentos a realizar na Região Autónoma dos Açores, passando a estar contemplados sete novos investimentos, considerados, pelo Governo Regional dos Açores, fundamentais para a Região e que vêm colmatar algumas das lacunas e insuficiências identificadas na versão inicial do PRR, nomeadamente, no que se refere aos apoios à transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura na Região Autónoma dos Açores.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se na Resolução do Conselho do Governo n.º 177-D/2024 de 13 de dezembro de 2024, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2025 de 17 de abril de 2025 e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2025 de 26 de maio de 2025, onde se insere o investimento «Transição energética, digitalização e redução do impacto ambiental no setor das pescas e da aquicultura» (TC-C10-i05-RAA), incorporado na componente “C10 - Mar”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que visa apoiar projetos destinados a melhorar o desempenho energético, reduzir a produção de resíduos e a pegada ecológica das empresas, promovendo a economia circular nos setores das pescas e da aquicultura nos Açores.

2. Âmbito territorial

As candidaturas a apoiar ao abrigo do presente AAC devem ser desenvolvidas no território da Região Autónoma dos Açores.

3. Âmbito setorial

Podem ser concedidos apoios, para a realização de investimentos no setor da Pesca e da Aquicultura.

4. Objetivos e prioridades

Podem ser apoiados, ao abrigo do presente AAC, operações que visem a modernização e renovação da frota de pesca, inovação nas pescas e na aquicultura para melhorar o desempenho energético, modernização dos processos, redução da produção de resíduos no mar e promoção da economia circular em todos os setores da pesca e da aquicultura.

5. Condições de acesso e de elegibilidades dos destinatários finais e das operações

5.1 Tipologias de beneficiários

Podem candidatar-se no âmbito do presente AAC, conforme dispõe o artigo 6.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 177-D/2024 de 13 de dezembro de 2024, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2025 de 17 de abril de 2025 e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2025 de 26 de maio de 2025, os seguintes destinatários finais:

- a) Os proprietários ou armadores de navios de pesca registados em portos da Região Autónoma dos Açores, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas: Classe 0311 (CAE Rev.3), subclasse 03111, «Pesca marítima»;
- b) Os operadores do setor da transformação e comercialização que detenham pelo menos um dos seguintes códigos de atividade económica:
 - i. Divisão 10, Grupo 102, Classe 1020, subclasse 10201, Preparação de produtos da pesca e da aquicultura;
 - ii. Divisão 10, Grupo 102, Classe 1020, subclasse 10202, Congelação de produtos da pesca e da aquicultura;

- iii. Divisão 10, Grupo 102, Classe 1020, subclasse 10203, Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos;
 - iv. Divisão 10, Grupo 102, Classe 1020, subclasse 10204, Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura;
 - v. Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
 - vi. Divisão 47, Grupo 472, Classe 4723, subclasse 47230, Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- c) Organizações de pescadores, incluindo organizações de produtores;
 - d) As empresas aquícolas cuja atividade se enquadre no código de atividade económica da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas: Classe 0321 (CAE Rev.3), subclasse 03210, «Aquicultura em águas salgadas e salobras»; Classe 0322 (CAE Rev.3), subclasse 03220, «Aquicultura em águas doces».
 - e) Empresas públicas com atribuições e responsabilidades na administração de núcleos e portos de pesca.

5.2 Tipologia de operações

São suscetíveis de apoio ao abrigo do presente AAC as operações enquadráveis em pelo menos uma das seguintes tipologias de operações:

- a) Modernização e renovação da frota de pesca;
- b) Inovação no setor das pescas e da aquicultura, para melhorar o desempenho energético;
- c) Modernização dos processos;
- d) Redução da produção de resíduos no mar e promoção da economia circular no setor das pescas e da aquicultura;
- e) Diversificação das atividades da pesca.

5.3 Critérios de elegibilidade dos destinatários finais

1. Os destinatários finais devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:
 - a) Estar legalmente constituídos;
 - b) Possuir Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), quando aplicável;
 - c) Apresentar, quando aplicável, certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, no momento da aprovação, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação;
 - d) Estar legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
 - e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - f) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
 - g) Possuir, ou em alternativa assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros, e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - h) Dispor, quando aplicável, de um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor;
 - i) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
 - j) Não ser uma empresa em dificuldade;
 - k) Declarar que não se encontra sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno;
 - l) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
 - m) Não se encontrar em processo de insolvência;
 - n) Não ter sido alvo de condenação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras, no âmbito dos fundos europeus;

- o) Ter uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrem ter capacidade de financiamento do investimento;
 - p) Não se encontrar, quando aplicável, nas situações previstas na alínea f) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (EU) 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, na sua atual redação;
 - q) Possuir autorização para a modificação do navio, nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, quando aplicável;
 - r) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.
2. Para efeitos do disposto na alínea n) do número anterior, considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada, quando a autonomia financeira pré-projeto seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.
3. A autonomia financeira referida no número anterior é calculada a partir da seguinte fórmula:

Autonomia financeira = CP/AL × 100 em que:

CP – capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e/ou empréstimos de sócios ou acionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do contrato;

AL – ativo líquido da empresa.

4. Relativamente aos destinatários finais que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou relativamente aos quais não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada,

considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento.

5. Os destinatários finais podem comprovar o indicador referido no n.º 2 com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

5.4 Obrigações dos beneficiários

Nos termos do artigo 11.º do Resolução do Conselho do Governo n.º 177-D/2024 de 13 de dezembro de 2024, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2025 de 17 de abril de 2025 e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2025 de 26 de maio de 2025, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, designadamente os objetivos da operação;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar da data do pagamento final;
- e) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- g) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- i) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os destinatários finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar, ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da Direção Regional das Pescas (DRP), no prazo de três anos, a contar da data do pagamento final;
- o) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- p) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura.

5.5 Critérios de elegibilidade das operações

1 - Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente AAC as operações que visem os objetivos previstos no ponto 4, se enquadrem em pelo menos uma das tipologias de operações previstas no ponto 5.2, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Terem uma data de início dos trabalhos posterior à data de submissão de candidatura;
- b) Envolvam navios que não estejam à data de apresentação da candidatura associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);
- c) Não se encontrarem concluídos à data de apresentação da candidatura;
- d) Cumprirem o princípio do «Não prejudicar significativamente» ou «Do no significant harm» (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, na sua redação atual;
- e) Submeterem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do presente AAC, respeitando as condições e os prazos nele fixados;
- f) Obterem uma avaliação final favorável quanto aos critérios de seleção;
- g) Cumprirem as condições específicas definidas no presente AAC;
- h) Não desenvolvam atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante;
- i) Não desenvolvam atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas, não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis;
- j) Não desenvolvam atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico;
- k) Estarem em conformidade com todas as outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea e) deve ser preenchida, pelo destinatário final, em sede de candidatura, a declaração de compromisso DNSH, disponibilizada juntamente com o formulário de candidatura. Em sede de apresentação do pedido de saldo final, deve ainda ser submetida pelo destinatário final a Ficha de Acompanhamento Equipamento Elétrico e Eletrónico (EEE), a ser disponibilizada juntamente com o formulário do pedido de pagamento, e o(s) auto(s) de receção e instalação, assinado(s) pelas duas partes - fornecedor(es) e destinatário final.

6. Elegibilidade das despesas

6.1 São consideradas despesas elegíveis:

- a) Aquisição e instalação de equipamentos, fixos e móveis, de atracação, de varagem e de alagem das embarcações de pesca;
- b) Aquisição e instalação de hélices mais eficientes do ponto de vista energético, incluindo os veios de transmissão;
- c) Aquisição e instalação de sensores e outros equipamentos associados à digitalização da atividade, visando a redução do consumo de combustível e das emissões de carbono, bem como o fornecimento de informações vitais sobre as condições e necessidade de manutenção e segurança das embarcações;
- d) Aquisição e instalação de meios e equipamentos, fixos e móveis, que melhorem as condições de limpeza e ambientais, nomeadamente, a recolha, a armazenagem e o tratamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, produzidos pela atividade do setor da pesca;
- e) Despesas relacionadas com a execução de diagnósticos e auditorias energéticas;
- f) Despesas relativas a projetos-piloto e despesas relativas a divulgação de resultados.

6.2 São consideradas despesas não elegíveis

- a) As que tenham sido realizadas antes da data de submissão da candidatura;
- b) As que não correspondam aos custos apresentados e descritos na candidatura;
- c) As relativas à aquisição de bens em estado de uso;
- d) As relativas a custos normais de funcionamento do destinatário final, designadamente, as relativas a custos de reparação e manutenção, bem como as relativas a custos relacionados com atividades periódicas ou regulares como publicidade corrente, despesas de consultoria de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- e) As relativas ao pré-financiamento, constituição de processo de empréstimo e juros durante o período de realização do investimento;
- f) As relativas a investimentos não comprovados documentalmente;
- g) As relativas a pagamentos em numerário;
- h) As relativas a trabalhos da empresa para si própria;
- i) As relativas ao imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo destinatário final;
- j) As que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

7. Condições de atribuição do apoio financeiro

7.1 Forma e taxas de financiamento

1 - Os apoios concedidos ao abrigo do presente AAC revestem a forma de subvenção não reembolsável.

2 - Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento não são cumuláveis com outros auxílios para as mesmas despesas elegíveis.

3 - Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma têm como limite a intensidade máxima de apoio sobre as despesas elegíveis de 50% em conformidade com o disposto no

n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento EU 2021/1139 de 7 de julho, sem prejuízo da aplicação das seguintes derrogações:

- a) 60 %, em operações destinadas a apoiar a aquicultura sustentável executada por PME, ou realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 41.º e respetivo anexo III do Regulamento EU 2021/1139 de 7 de julho;
- b) 75 %, em operações que se relacionem com equipamentos inovadores no domínio das pescas e da aquicultura, ou executadas por organizações de produtores, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 41.º e respetivo anexo III do Regulamento EU 2021/1139 de 7 de julho;
- c) 100 %, em operações que se relacionem com a pequena pesca costeira ou para as quais o beneficiário é um organismo público em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 41.º e respetivo anexo III do Regulamento EU 2021/1139 de 7 de julho.

4 - Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas número anterior, aplica-se a taxa máxima de apoio mais elevada.

8. Procedimentos para apresentação das candidaturas

8.1 Prazo para apresentação das candidaturas

O prazo para submissão das candidaturas decorre entre as 09h00 do 3.º dia útil após a publicação do aviso até às 17h00 do dia 31/07/2025.

Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

8.2 Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico próprio disponibilizado na plataforma [SIGA-BF](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

8.3 Análise, seleção e decisão das candidaturas

A análise e seleção das candidaturas é efetuada pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira (DSPEP) da DRP, integrando a realização de verificações administrativas, as quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do destinatário final, da operação e das despesas propostas, bem como a avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas são objeto de análise e decisão fundamentada no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de fecho estabelecida.

Podem ser solicitados aos destinatários finais elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), fundamento para a não aprovação da candidatura.

Sempre que ocorra o referido no parágrafo anterior ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes ou aos diversos departamentos do Governo Regional, os prazos suspendem-se.

São selecionadas, para decisão favorável, as candidaturas que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam o mérito do projeto mínimo previsto na avaliação de mérito e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no ponto 14 do presente AAC.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente do mérito do projeto obtido com a aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade de mérito do projeto entre os projetos de investimento, estes são ordenados de acordo com os critérios de desempate previstos no ponto 9 do presente AAC.

É assegurado aos candidatos o direito à participação no procedimento, nos termos do previsto no CPA.

A decisão das candidaturas compete ao Diretor Regional das Pescas.

O processo de análise e decisão das candidaturas obedece às seguintes etapas:

Etapa 1: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos.

Etapa 2: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos destinatários finais, das operações e das despesas, incluindo o apuramento do custo total elegível dos investimentos propostos.

Etapa 3: Avaliação de mérito das candidaturas através da aplicação dos critérios de seleção.

Etapa 5: Na sequência das etapas 1, 2 e 3, a DRP pode solicitar, aos beneficiários das candidaturas, elementos e/ou esclarecimentos adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para:

- A recusa da candidatura ou da totalidade da despesa proposta, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade do destinatário final e/ou da operação;
- A recusa de parte da despesa proposta, caso os elementos e/ou esclarecimentos solicitados digam respeito a critérios de elegibilidade de parte da despesa proposta.

Etapa 6: Análise dos elementos e/ou esclarecimentos solicitados aos destinatários finais.

Etapa 7: Hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação do mérito, com a aplicação dos critérios de seleção.

Etapa 8: Elaboração de proposta de decisão da DRP sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de aprovação, com ou sem condicionantes, ou de recusa.

Etapa 8: Envio das propostas de decisão aos destinatários finais sobre as suas candidaturas e os respetivos fundamentos. A comunicação contém os seguintes elementos:

- a) Resultados da análise da candidatura;
- b) Pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção;
- c) Proposta de decisão e respetivos fundamentos;
- d) Indicação de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia e, subsequente verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem o mérito mínimo do projeto, após a sua hierarquização final.

Etapa 9: No caso de serem apresentadas alegações, em sede de audiência prévia, que conduzam à reanálise da proposta de decisão, as fases anteriores são reavaliadas, tendo por base as disposições legais previstas no CPA.

Etapa 10: Hierarquização final das candidaturas de acordo com os resultados da Etapa 9, assim como, a verificação do cabimento na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem o mérito mínimo e, decisão final DRP sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos.

Caso as candidaturas recebidas não preencham a dotação orçamental prevista no ponto 15, as decisões finais da DRP sobre as mesmas podem ser emitidas sem necessidade de hierarquização final das candidaturas.

Em caso de igualdade de mérito do projeto, as candidaturas são ordenadas de acordo com o critério de desempate previsto no ponto 9.

Etapa 11: Notificação dos beneficiários quanto às decisões finais sobre as candidaturas e os respetivos fundamentos.

Etapa 12: Celebração de um termo de aceitação, o qual estabelece as condições específicas do financiamento.

Etapa 13: Divulgação dos resultados do presente AAC, que inclui a lista dos destinatários finais e das operações aprovadas, na página da Direção Regional das Pescas no portal do Governo Regional dos Açores.

9. Critérios de seleção das candidaturas

Para seleção e hierarquização das candidaturas, estas serão avaliadas com pontuações de 1 a 5, divididos em dois grandes critérios:

- A. **Condições Técnicas** – Peso: **60%**
- B. **Mérito Estratégico** – Peso: **40%**

A pontuação final será calculada pela fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = (\text{Condições Técnicas} \times 0,6) + (\text{Mérito Estratégico} \times 0,4)$$

A. Condições Técnicas (Peso 60%)

Este critério avalia a conformidade técnica da candidatura e a sua adequação aos objetivos do AAC. Apenas um subcritério será considerado:

A.1 Contributo para os Fins do AAC

- **Descrição:** Avalia se a candidatura cumpre os fins definidos no presente AAC, demonstrando impacto positivo nos objetivos do investimento (e.g., sustentabilidade, inovação, modernização).
- **Pontuação:**
 - 1: Não contribui para os objetivos do presente AAC.
 - 3: Contributo limitado e genérico para os objetivos do presente AAC.
 - 5: Contributo direto, significativo e alinhado com os objetivos do presente AAC.

A pontuação atribuída neste critério será multiplicada diretamente pelo peso de **60%** no cálculo final.

B. Mérito Estratégico (Peso 40%)

Este critério avalia o alinhamento do projeto com os objetivos estratégicos do AAC e o impacto esperado em áreas prioritárias, com os seguintes subcritérios:

B.1 Digitalização

- **Descrição:** Avalia o grau de introdução de tecnologias digitais (e.g., rastreabilidade, automação) no setor das pescas e da aquicultura.
- **Pontuação:**
 - 1: Ausência de digitalização.
 - 3: Integração parcial de soluções digitais.
 - 5: Elevada digitalização com impacto significativo.

B.2 Modernização de Processos

- **Descrição:** Avalia a contribuição do projeto para a modernização e eficiência operacional do setor das pescas e da aquicultura.
- **Pontuação:**
 - 1: Sem impacto relevante na modernização.
 - 3: Melhorias moderadas em processos específicos.
 - 5: Modernização significativa com impacto estrutural.

B.3 Redução de Emissões

- **Descrição:** Avalia a capacidade do projeto de reduzir emissões de carbono e outros poluentes associados ao setor das pescas e da aquicultura.
- **Pontuação:**
 - 1: Reduções marginais ou inexistentes.
 - 3: Impacto moderado na redução de emissões.
 - 5: Redução significativa e comprovável.

B.4 Soluções de Economia Circular

- **Descrição:** Avalia a implementação de práticas que promovam a reutilização, reciclagem e economia circular, incluindo projetos piloto e estudos.
- **Pontuação:**
 - 1: Sem integração de práticas que promovam a reutilização, reciclagem e economia circular.
 - 3: Contributo limitado para práticas que promovam a reutilização, reciclagem e economia circular.
 - 5: Elevada integração e impacto positivo comprovado para práticas que promovam a reutilização, reciclagem e economia circular.

Cálculo de Mérito Estratégico (ME): A pontuação será a média simples de todos os subcritérios avaliados, e o resultado final será multiplicado pelo peso de **40%** no cálculo final.

Fórmulas de Cálculo:

Cálculo do Critério A (Condições Técnicas):

$$A = \text{Pontuação do Subcritério A.1}$$

Cálculo do Critério B (Mérito Estratégico):

$$B = \frac{B.1+B.2+B.3+B.4}{4}$$

Pontuação Final

$$\text{Pontuação Final} = (A \times 0,6) + (B \times 0,4)$$

Apenas são selecionados para decisão de aprovação as operações com uma valoração igual ou superior a 3,00.

Em caso de igualdade de mérito do projeto entre as candidaturas, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério “**Mérito Estratégico**”. Se mesmo assim, se mantiver o empate, será utilizado o critério data/hora de submissão da candidatura, sendo selecionada a que tiver sido submetida em primeiro lugar.

10. Termo de aceitação

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa os investimentos a apoiar, as subvenções, os calendários de execução, bem como as obrigações do beneficiário e a redução ou revogação do apoio em caso de incumprimento do respetivo termo de aceitação.

A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido, devidamente assinado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo não imputável ao beneficiário.

A caducidade prevista no número anterior pode ser afastada por decisão da DRP, a pedido do destinatário final, sempre que este apresente um motivo justificativo que não lhe possa ser imputável.

11. Execução das operações

11.1 Prazos de execução das operações

A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do termo de aceitação, sem prejuízo de situações não imputáveis ao beneficiário.

A execução física e financeira das operações deve estar concluída até 31 de março de 2026.

11.2 Condições de alteração das operações

As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetem substancialmente o objeto da operação e as condições acordadas no termo de aceitação, e desde que sejam devidamente fundamentadas e aceites previamente pela DRP.

Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença deve ser suportada pelo destinatário final.

11.3 Transferência de titularidade

Na eventualidade do beneficiário, durante a vigência das suas obrigações, transferir a titularidade dos investimentos apoiados, fica sujeito à obrigação de devolução prevista no ponto 13.2 do presente AAC.

A obrigação de devolução prevista no parágrafo anterior não é devida caso o novo titular cumpra com os requisitos de elegibilidade previstos no ponto 5 do presente AAC.

A prerrogativa prevista no número anterior é solicitada, através de requerimento escrito, dirigido à DRP, que analisa e decide.

12. Pagamentos e acompanhamento e controlo

12.1 Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios atribuídos ao abrigo do presente AAC é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma SIGA-BF, considerando-se a data da respetiva submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os pagamentos, nas modalidades referidas no parágrafo anterior, obedecem aos procedimentos seguintes:

- **Pedido de Adiantamento (PA)**

Correspondente no máximo a 25% do apoio aprovado, processado apenas após a assinatura do Termo de Aceitação e quando requerido pelo beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

O beneficiário dispõe de 20 dias úteis a contar do recebimento do adiantamento para proceder à entrega de comprovativo relativo ao início do investimento. Para este efeito, não relevam as despesas descritas no ponto 6.2 do presente AAC.

- **Pedido de Reembolso (PR)**

O PR deve ser apresentado pelo beneficiário, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da despesa realizada e paga reportada.

- **Pedido de Saldo Final (PSF)**

O PSF deve ser apresentado pelo beneficiário, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de conclusão da operação, considerando-se como data de conclusão a data da última despesa imputável à operação.

O valor do pagamento final, corresponde à diferença entre o incentivo final apurado e o adiantamento, quando efetuado.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pela DRP, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resulta o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário.

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo beneficiário no momento da candidatura.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega da totalidade dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

12.2 Medidas de acompanhamento e controlo

Constituem medidas de acompanhamento e controlo das operações:

- Verificações administrativas relativamente à documentação e a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- Verificações no local, sempre que aplicável, antes da realização do pagamento final e sempre que a DRP entender necessário;
- As verificações referidas no parágrafo anterior podem ser efetuadas em qualquer fase de execução das operações, isto é, não associadas à entrega de um pedido de

pagamento, com o propósito de monitorizar a sua execução, bem como após a conclusão da operação, enquanto durarem as obrigações do beneficiário.

13. Incumprimentos

13.1 Redução ou revogação dos apoios

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão dos apoios, podem determinar, em função da gravidade do incumprimento, a redução ou revogação dos mesmos, nos termos a definir no termo de aceitação.

13.2 Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem uma dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos do disposto no número anterior, a DRP notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do CPA.

O prazo de devolução é de 30 dias úteis, a contar do fim do prazo para o exercício do direito referido no parágrafo anterior, findo o qual são devidos juros de mora, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

13.3 Casos de força maior

Constituem casos de força maior, desvinculando os beneficiários das suas obrigações as situações seguintes:

- a) Morte do beneficiário;
- b) Cessaç o da atividade por incapacidade profissional do benefici rio;
- c) Cat strofe natural ou acontecimento catastr fico, que afete uma parte significativa da exploraç o;
- d) Destruiç o acidental de instalaç es;
- e) Furto ou roubo, comprovado com apresentaç o de queixa nas entidades policiais;
- f) Deterioraç o do bem por motivo n o imput vel ao benefici rio.

As situaç es elencadas nas al neas do presente ponto, bem como os respetivos elementos de prova, considerados suficientes pela DRP, devem ser comunicados, por escrito, a essa Direç o Regional no prazo de 15 dias  teis a contar do dia seguinte ao da sua ocorr ncia, salvo motivo n o imput vel ao benefici rio, devidamente fundamentado.

14. Dotaç o orçamental

A dotaç o orçamental do PRR (despesa p blica) afeta ao presente AAC   de 5.000.000,00  (cinco milh es de euros), distribuindo-se pelas tipologias de operaç o da seguinte forma:

- 3.000.000,00  (tr s milh es de euros) para as tipologias de operaç o:
 - o Modernizaç o e renovaç o da frota de pesca;
 - o Inovaç o no setor das pescas e da aquicultura, para melhorar o desempenho energ tico;
- 1.500.000,00  (um milh o e quinhentos mil euros) para a tipologia de operaç o:
 - o Modernizaç o dos processos;
- 500.000,00  (quinhentos mil euros) para a tipologia de operaç o:

- Redução da produção de resíduos no mar e promoção da economia circular no setor das pescas e da aquicultura;

Caso a dotação definida para as tipologias de operação não atinja o valor atribuído, poder-se-á proceder à transferência do valor para outra tipologia.

15. Disposições legais aplicáveis

15.1 Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução. Deve igualmente ser dado cumprimento ao definido na Orientação Técnica n.º 15/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

15.2 Auxílios de Estado

Aos apoios previstos no presente regulamento, aplica-se a seguinte legislação europeia em matéria de auxílios de Estado:

- a) Regulamento (UE) 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, na sua redação atual, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na sua redação atual;
- b) Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura.

15.3 Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

15.4 Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15.5 Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deve igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

15.6 Mitigação do risco de duplo financiamento

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de duplo financiamento, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 11/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

15.7 Mitigação do risco de conflito de interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de conflito de interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

15.8 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

Devem ser assegurados os procedimentos que os beneficiários do PRR devem adotar por forma a garantirem um tratamento adequado e uma gestão eficaz das irregularidades e, bem assim, a sua respetiva notificação à Comissão, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

15.9 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Devem ser assegurados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 14/2023 ([Orientações Técnicas - Recuperar Portugal](#)).

15.10 Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente AAC remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

16. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente AAC e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do Recuperar Portugal PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt>
- Página da internet do Governo Regional dos Açores, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:
 - Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, Plano de Recuperação e Resiliência - <https://portal.azores.gov.pt/web/drpf/prr>
 - Direção Regional das Pescas, PRR – Plano de Recuperação e Resiliência - Sistema de Incentivos à Transição Energética, Digitalização e Redução do Impacto Ambiental no Setor das Pescas e da Aquicultura - <https://portal.azores.gov.pt/web/drp/transição-energética-digitalização-e-redução-do-impacto-ambiental-no-setor-das-pescas-e-da-aquicultura>
- Localização: Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã, Apartado 9, 9900-014 - Horta
- Telefone: (+351) 292 202 400
- Endereço de correio eletrónico: info.drp@azores.gov.pt

Horta, 27 de junho de 2025

A Diretora Regional das Pescas
Andreia Filipa Domingues Braga Henriques

Anexo I – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória Descritiva com a descrição dos objetivos, fundamentação do contributo da candidatura para a sustentabilidade do setor das pescas e aquicultura, caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- Apresentação detalhada do investimento total, devidamente justificada com respetivas estimativas orçamentais (orçamentos, faturas pró-forma) por rubrica;
- Cronograma das atividades do projeto onde deverá contemplar os trabalhos a realizar, tempo de paragem da embarcação, se aplicável e data de execução dos trabalhos, quando aplicável;
- Certificado de conformidade, navegabilidade ou termo de vistoria, quando aplicável;
- Documento único de pesca, quando aplicável;
- Autorização da DRP para a realização dos trabalhos na embarcação, se aplicável;
- Fotografia atual da embarcação, quando aplicável;
- Rol de tripulação, quando aplicável;
- Certidão permanente de registo comercial, quando aplicável;
- Título de propriedade da embarcação, quando aplicável;
- Certificado de PME emitido pelo IAPMEI, quando aplicável;
- Comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito;
- Relatório de Gestão;
- Licença de pesca, quando aplicável;
- Declaração de autorização dos restantes comproprietários, identificando o titular do benefício, quando aplicável;
- Registo Central do Beneficiário Efetivo – RCBE, quando aplicável;
- Autorização de alteração ou número de controlo veterinário, quando aplicável;
- Avaliação económico-financeira da empresa - Dados Históricos dos últimos 3 anos, quando aplicável;
- IES do último ano fiscal, quando aplicável;
- Certificação legal das contas.

Anexo II- Informações técnicas

A proposta comercial detalhada e/ou orçamento(s) emitido(s) por cada fornecedor devem conter os seguintes detalhes:

- Relativamente à aquisição de equipamentos e licenças, o documento remetido deve discriminar as características dos mesmos (quando aplicável, marca, modelo, acessórios, tipologia de subscrição ou outra informação relevante);
- Quanto à prestação de serviços, o documento remetido deve apresentar o caderno de execução de tarefas com secções próprias para cada conjunto de trabalhos, onde sejam discriminadas de cada tarefa a executar por cada secção de trabalho, assim como a respetiva associação de custos horários a cada tarefa com o seu custo monetário por hora e/ou quantidades e respetivos preços unitários.

As faturas ou documentos probatórios equivalentes devem, em sede de saldo final, contemplar os detalhes referidos nos pontos anteriores.